



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos portinho

OFÍCIO nº 00017-22/GSPORT-LEGIS

Brasília, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Rodrigo Otavio Soares Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Leitura do Requerimento de CPI – **Obras Inacabadas e FIES**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

No dia 12 de abril deste ano foi recebida por esta Casa Legislativa o Requerimento para a instalação de *Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI* em referência, com o objetivo de apurar eventual irregularidade e crimes na condução de obras de edificações, bem como, responsabilidade de agentes e ex-agentes públicos relativamente às ações e omissões que resultaram na existência de obras públicas em creches, escolas e universidades, iniciadas e não-concluídas no período de 2006 até o ano de 2018.

Esta CPI tem o seu principal fundamento nas suspeitas de irregularidades apontadas no Relatório nº 4, de 2021, do Comitê de Obras Inacabadas (COI)<sup>1</sup>, que indica “há 2.620 obras inacabadas, no montante de R\$ 2.401 bilhões em projetos pactuados. Escora-se também nas suspeitas relacionadas ao uso do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com esquema que teria desviado no mesmo período, de acordo com estimativas preliminares, 1 bilhão de reais para 20 instituições de ensino, apontadas em 2021 pelo Ministério da Educação (MEC).

---

<sup>1</sup> O Comitê mantém ao longo dos anos um acompanhamento continuado da questão de obras paralisadas e inacabadas, consoante sua atribuição de “apresentar propostas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemáticas relacionadas com o controle externo das obras e serviços” (art. 24, inc. II, da Resolução 1/2006-CN).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos portinho

De acordo com as normas constitucionais, foram preenchidas as assinaturas de um terço dos integrantes desta Casa; indicação de fato determinado a ser apurado; e definição de prazo certo para duração.

Em recente decisão no Mandado de Segurança 37.760 - STF, no qual foi concedida liminar pelo ministro Luís Roberto Barroso, decidiu-se que sendo preenchidos os requisitos que a Constituição estabelece as CPIs devem ser instaladas, não cabendo, portanto, possibilidade de omissão ou análise de conveniência política por parte da Presidência da Casa Legislativa.

Nessa linha, a omissão da leitura do mencionado Requerimento fere o direito dos parlamentares que apoiam o pleito. Trata-se de garantia que decorre da cláusula do Estado Democrático de Direito. Por esse motivo, a sua efetividade não pode estar condicionada à vontade, senão daqueles senadores que firmaram o pedido de CPI e que cumpre todos os requisitos constitucionais.

Levando em consideração que cada senador poderá ocupar 1 (um) assento em no máximo 2 (duas) CPIs, é de suma importância que a leitura, instalação e indicação dos membros para a sua composição obedea a ordem cronológica de apresentação dos respectivos Requerimentos, sob pena de ferir princípios constitucionais, em especial o Princípio da Isonomia.

Registre-se, enfaticamente, que não há “classe de Senadores”: as 27 assinaturas no meu requerimento de CPI valem tanto quanto 27 assinaturas no requerimento de outras já protocoladas, devendo prevalecer o princípio da anterioridade e cronologia para a sua abertura e indicação de membros, *data máxima vênia.*

Ante o exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente, que promova, nos termos regimentais, a leitura do requerimento.

Respeitosamente,

**CARLOS PORTINHO**  
Líder do Governo no Senado

Autor da “CPI das Obras Inacabadas do MEC no período 2006-2018”

